

UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES
Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – Propex
Programa de Pós-Graduação em Ensino – PPGEnsino

Edital nº 031/Reitoria/Universidade Univates, de 17 de maio de 2019

Chamada de seleção de bolsista PNPd/Capes – PPGEnsino/Univates

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, torna pública, para o pleno conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para bolsista PNPd/Capes – PPGEnsino/Univates, conforme segue:

1. Da abertura de vagas: de 20 de maio a 19 de junho de 2019, encontra-se aberto o período de inscrições para uma vaga de bolsista PNPd/Capes, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Ensino da Univates – PPGEnsino/Univates.

1.1 As atribuições das atividades do bolsista atenderão aos critérios do regulamento PNPd/Capes (Portaria Capes nº 086, de 03 de julho de 2013) e às demandas do PPGEnsino.

2. O candidato deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) possuir o título de doutor quando do início da vigência da bolsa, obtido em cursos avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e reconhecidos pelo Ministério da Educação. Os diplomas emitidos em países estrangeiros devem estar revalidados por Instituições de Ensino Brasileiras regularmente credenciadas;
- b) ter disponibilizado currículo atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo desta Chamada (Anexo III da Portaria Capes nº 086, de 03 de julho de 2013);
- c) não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- d) não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza.

3. O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

- a) como brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- b) como estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
- c) como docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

3.1 Observações:

- a) o candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura;
- b) professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V do Artigo 5º do Regulamento PNPd/Capes (Portaria Capes nº 086, de 03 de julho de 2013), sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do PPGEnsino/Univates;
- c) os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V do Artigo 5º do Regulamento PNPd/CAPES (Portaria Capes nº 086, de 03 de julho de 2013) deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa;
- d) os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V do Artigo 5º do Regulamento PNPd/CAPES (Portaria Capes nº 086, de 03 de julho de 2013) não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

4. Duração da bolsa:

4.1 De 12 (doze) meses (agosto de 2019 a julho de 2020), com possibilidade de renovação conforme enquadramento e necessidades do PPGEnsino.

4.2 A data de implantação da bolsa será imediatamente posterior à homologação do resultado da seleção pela Comissão de Bolsas do Curso, de acordo com calendário do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios.

5. Documentos para inscrição:

5.1 As inscrições serão realizadas no período de 20 de maio a 19 de junho de 2019, de forma *on-line*, pela página www.univates.br/ppgensino/processo-seletivo.

5.2 A inscrição do(a) candidato(a) somente será homologada com o recebimento da documentação exigida neste Edital de seleção, a qual deve ser entregue (**em envelope lacrado**) na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sala 121 do Prédio 2 da Univates, **até o dia 19/06/2019**, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 22h15min, e aos sábados, das 8h às 11h45min (em feriados não há atendimento).

5.3 A documentação, relacionada no item 5.4 deste Edital, também pode ser encaminhada via Sedex, **com postagem até o dia 19/06/2019**, para o endereço:

Universidade do Vale do Taquari - Univates

Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas – PPGEnsino

Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (sala 121 do Prédio 2)

Rua Avelino Talini, 171

Bairro Universitário

95.914-014 - Lajeado – RS

5.4 A documentação necessária para a inscrição é a seguinte:

- a) projeto de pesquisa inserido em algum projeto já existente no PPGEnsino/Univates e com temática de interesse para o Programa;
- b) Currículo Lattes atualizado;
- c) carta de interesse para a referida bolsa;
- d) declaração de docente permanente do PPGEnsino/Univates manifestando aceite da proposta submetida para futuro desenvolvimento;
- e) ficha de inscrição para Bolsa de Pós-Doutorado (disponível em <http://www.univates.br/ppginsino/processo-seletivo>);
- f) cópia do diploma do Doutorado autenticada (em cartório) ou atestado de previsão de conclusão do curso antes do período de matrícula. No ato da implementação da bolsa, deverá ser apresentado o Diploma, sob penalidade de perda da vaga.

5.5 O comitê de seleção, constituído pelos membros da Comissão de Bolsas do PPGEnsino/Univates, fará análise dos documentos, avaliação dos currículos e projeto dos candidatos, bem como realizará as entrevistas com os candidatos.

6. Dos procedimentos da seleção:

- a) **de 08 a 12 de julho de 2019** - análise do Currículo *Lattes*: serão avaliados os artigos publicados nos últimos 5 (cinco) anos em periódicos com *qualis* na área de Ensino, conforme pontuação estipulada pela Capes;
- b) **de 08 a 12 de julho de 2019** - análise do projeto de pesquisa encaminhado pelo candidato;
- c) **dia 10 de julho de 2019** - entrevista presencial com os candidatos, a partir das 18h, na sala 120 do Prédio 2 da Univates.

7. Da classificação final

7.1 Serão atribuídas 3 (três) notas de zero a dez a cada candidato: nota 1 (um), nota 2 (dois) e nota 3 (três), observado o especificado a seguir:

- a) a nota 1 (um) equivale à pontuação obtida na análise do currículo Lattes, conforme classificação do *Qualis* da área de Ensino;
- b) a nota 2 (dois) equivale à avaliação do projeto de pesquisa encaminhado pelo candidato;
- c) a nota 3 (três) equivale à entrevista com o candidato.

7.2 Para obtenção da classificação final dos candidatos, utiliza-se a média aritmética simples das notas 1 (um), 2 (dois) e 3 (três);

7.3 A classificação é feita em ordem decrescente, a partir da pontuação máxima obtida individualmente pelos candidatos;

7.4 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGEnsino.

8. Da divulgação dos resultados finais

A classificação final dos candidatos será divulgada até o dia 15 de julho de 2019, no *link* dos editais - <https://www.univates.br/institucional/editais> e no *site* do PPGEnsino (www.univates.br/ppgensino), após homologação da Comissão de Bolsas do Programa.

9. Informações e esclarecimentos

Informações e esclarecimentos podem ser obtidos pelo e-mail ppgensino@univates.br ou pelo fone (51) 3714-7000, ramal 5618.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da
Universidade do Vale do Taquari - Univates

PORTARIA Nº 086, DE 03 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, e considerando que a Portaria Normativa Interministerial MEC-MCT nº 746, de 20 de novembro de 2007, instituiu o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd como uma ação integrante da política de formação e capacitação de recursos humanos e considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento de novo modelo para o PNPd, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd, constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo I - Portaria nº 086, de 03 de julho de 2013

REGULAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO

Capítulo I

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O PNPD tem por objetivo:

I – promover a realização de estudos de alto nível;

II – reforçar os grupos de pesquisa nacionais;

III – renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;

IV – promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

Capítulo II

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES E DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º A Instituição que pretender participar do PNPD deverá:

I – ter personalidade jurídica de direito público ou privado;

II – garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do PNPD;

III – ter Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela Capes, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/Ministério da Educação (MEC) e em funcionamento.

Art. 3º À Instituição, por meio das Pró-reitorias ou órgãos equivalentes, compete:

I – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à chancela dos bolsistas nos sistemas da Capes;

II – instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do PNPD e/ou prepostos da instituição que descumprirem as normas contidas neste regulamento.

Art. 4º Ao Programa de Pós-Graduação compete:

I – selecionar, mediante critérios próprios, os candidatos à bolsa e verificar a documentação

pertinente, conforme as exigências deste Regulamento;

II – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas nos sistemas da Capes;

III – manter a documentação comprobatória da habilitação e seleção dos candidatos, bem como termo de compromisso do bolsista, conforme modelo disponibilizado em anexo, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o cancelamento ou término de vigência da bolsa;

IV – manter em meio digital, por no mínimo 5 (cinco) anos, os Relatórios de Atividades dos bolsistas, aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, referentes ao período de vigência da bolsa;

V – disponibilizar à Capes, no prazo solicitado, qualquer informação ou documentação referente ao bolsista e suas atividades no âmbito do PNPd;

VI – acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas.

Capítulo III

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CANDIDATOS E BOLSISTAS

Art. 5º Do candidato a bolsista exige-se:

I – possuir o título de doutor quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela Capes e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV – o candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;

b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;

c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Art. 6º Do bolsista exige-se:

I – elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II – dedicar-se às atividades do projeto;

III – restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da Capes, em despacho fundamentado.

Capítulo IV

ATRIBUIÇÕES DA CAPES

Art. 7º São atribuições da Capes:

I – estabelecer as normas e diretrizes do PNPd;

II – definir o quantitativo de bolsas e custeio que serão concedidos para os Programas de Pós-Graduação, conforme critérios de prioridades e desempenho na avaliação da Capes;

III – manter sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PNPd.

Capítulo V

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 8º A interlocução com a Capes deverá ser feita apenas por intermédio do coordenador do Programa de Pós-Graduação, respaldado pela Comissão de Pós-Graduação do respectivo programa.

Art. 9º É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 5º ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

Art. 10 Como incentivo ao melhor aproveitamento da dedicação dos bolsistas do PNPd, as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), as empresas, os institutos de pesquisa, as instituições de educação superior, as fundações universitárias, as organizações não governamentais e outras entidades interessadas no PNPd poderão alocar como contrapartida recursos para passagens e diárias, de custeio e de capital para aquisição de máquinas e outros equipamentos, bem como conceder auxílios complementares aos bolsistas.

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS

Art. 11 As cotas de bolsas serão distribuídas considerando:

- I – política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela Capes;
- II – característica, localização, dimensão, nível e desempenho do curso na avaliação da Capes;
- III – análise de diagnósticos e políticas de indução da Capes.

§ 1º As cotas de bolsas não utilizadas pelos Programas de Pós-Graduação poderão ser recolhidas pela Capes e redistribuídas entre outros Programas de Pós-Graduação participantes do PNPd, visando à melhor utilização das bolsas.

§ 2º As cotas de bolsas vigentes concedidas por meio dos editais de 2007 (Edital

MEC/CAPES e MCT/CNPq e MCT/FINEP), 2009 (Edital MEC/CAPES e MCT/FINEP),

2010 (Edital nº 001/2010 MEC/CAPES e MCT/CNPq/FINEP) e chamada pública de 2011 (Programa Nacional de Pós-Doutorado - 2011 – Concessão Institucional às Ifes), quando não utilizadas ou por solicitação dos respectivos coordenadores de projeto, poderão ser canceladas pela Capes e transferidas aos respectivos Programas de Pós-Graduação, no âmbito deste Regulamento.

BENEFÍCIOS ABRANGIDOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 12 As bolsas concedidas no âmbito do PNPd consistem em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será fixado pela Capes, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.

Parágrafo Único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 13 Para os bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b” do art. 4º, inciso V, o período de duração da bolsa será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 14 Para os candidatos aprovados na modalidade “c” do art. 4º, inciso V, o período máximo de duração da bolsa será de 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação.

SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 15 A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

- I - doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;
- II - realização de atividades relativas ao PNPd no exterior, pelo período máximo de 12 (doze) meses, caso receba outra bolsa.

§ 1º A suspensão pelo motivo previsto no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 3º Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPd no exterior, pelo período máximo de 12 (doze) meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

§ 4º Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da Capes.

§ 5º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CANCELAMENTO DE BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 16 A bolsa poderá ser cancelada pela Capes ou Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 17 O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nesses casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPd.

Parágrafo Único - A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

Capítulo VI CUSTEIO

Art. 18 Os recursos financeiros relativos ao custeio serão repassados pela Capes no âmbito dos programas de fomento aos quais estiverem vinculados os Programas de Pós-Graduação, respeitando a proporcionalidade do número de bolsas e o estabelecido no artigo 10.

Art. 19 A utilização dos recursos de custeio deverá obedecer à regulamentação do programa de fomento com o qual o Programa de Pós-Graduação estiver vinculado.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As novas concessões de bolsas PNPd passarão a seguir as regras estabelecidas por esta Portaria, ficando revogadas todas as disposições contrárias a este Regulamento.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Capes.

Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo II - Portaria nº 086, de 03 de julho de 2013

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____,

tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea "a" do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – possuir o título de doutor quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela Capes e reconhecidos pelo CNE/MEC;
- II – apresentar *curriculum vitae* atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº 086/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;
- III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV – ser brasileiro ou portador de visto temporário no Brasil sem vínculo empregatício;
- V - elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- VI – restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da Capes, pelo período de até cinco anos contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da Capes, em despacho fundamentado.

Assinatura do(a) beneficiário(a) de bolsa: _____

Local e data: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós- Graduação _____	Representante da Comissão de Bolsas Capes _____
Carimbo e assinatura	Nome e assinatura

Programa Nacional de Pós-Doutorado

Anexo III - Portaria nº 086, de 03 de julho de 2013

Foreign Researcher Curriculum Vitae

1. Professional data/activity			
Full name	Date of birth	Country	
E-mail			
Institution		Present position	
Department			Start date (month/year)
Office address			P.O. box
City	State/Province	Country	Zip code
Phone number ()	Extension	Fax number ()	

2. Academic background			
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country
Degree	Field of knowledge		Start /End date
	Institution	city	Country

Degree	Field of knowledge		Start / End date
	Institution	city	Country

3. Research interests

4. Current position	
Managerial and/or administrative activity	
Research and Development	
Technical service/specialization Others	

5. Work experience				
Institution	Position	Activities	Local	Start - End date

